



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 306/2018- GP.

Porto Ferreira, 05 de abril de 2018.

Exmo Sr.
MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;

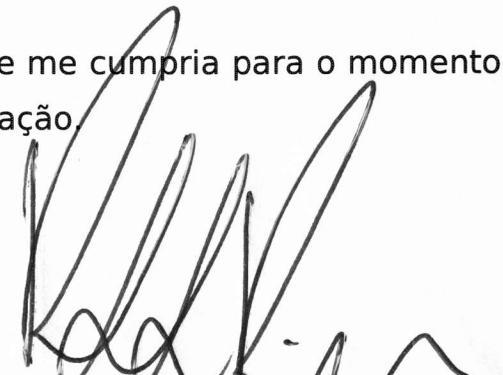
Ref.: Requerimento nº 072/2018

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, autoria do nobre Vereador Gideon dos Santos, seguem anexas informações do Sr. Roberto Antônio Diniz, Secretário de Gestão.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE GESTÃO

Memo. Nº. 033/2018 – SG

Porto Ferreira, 27 de março de 2018.

A SENHOR
MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA
ASSESSOR PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Em atenção ao contido no requerimento nº 072/2018, de autoria do Nobre Vereador Gideon dos Santos, acostado ao Memorando nº 087/2018 - AAL, prestamos adiante os devidos esclarecimentos.

Ante a decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 2104796-18.2017.8.26.0000 movida pelo Ministério Público Estadual, a qual declarou a inconstitucionalidade dos dispositivos das Leis Complementares nº 156 e 157/2015, consequentemente levando à ineficácia jurídica de contratações temporárias, o Município, visando o cumprimento da determinação judicial, instituiu nos quadros dos servidores públicos o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, em número adequado a atender as necessidades dos órgãos do sistema de saúde de forma perene.

Desta forma, somente em casos específicos de necessidade temporárias como epidemias ou outros motivos, o Município promovera a contratação temporária, para complementar o efetivo.

A esse respeito e também em atendimento à decisão judicial, está sendo elaborado novo Projeto de Lei regulamentando as contratações temporárias em observância ao mandamento constitucional estampado no Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

De pronto deve-se ter em conta, portanto, que o concurso público nº 01/2018 objetiva a contratação de servidores público efetivos para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, de Agente de Controle de Endemias e de Auxiliar de Consultório Dentário, com regras próprias e diferentes das exigidas para a contratação de servidores temporários por meio de Processo Seletivo.

A Lei Federal citada pelo Nobre Vereador, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018, trata das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, no contexto do Programa de Saúde da Família, que, pela sua característica de programa tem caráter de temporariedade, estando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE GESTÃO

sujeito ao seu término a qualquer momento. Portanto não há dúvida de que os Agentes a que se refere também guarda essa característica de temporariedade, o que autoriza a contratação por meio de Processo Seletivo.

Dito isso, demonstramos as nuances que diferenciam o ACS do quadro efetivo dos servidores públicos de Porto Ferreira, do ACS de caráter temporário.

Não obstante, observemos ainda que a legislação citada, estabelece que o Agente Comunitário de Saúde deve "residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público" (Artigo 6º, inciso I). Referindo-se, portanto, àqueles com caráter de temporariedade. E, logo adiante, remete ao Município a competência para definir área geográfica a que se refere o acima disposto (parágrafo 2º do artigo 6º).

Em se tratando, portanto da contratação de servidores efetivos, para atuar em cidade de pequeno porte, em que a distância entre pontos da cidade, na área urbana, é muito pequena, não se mostra razoável e, nem mesmo legal, exigir que servidor público efetivo resida por todo o período em que permanecer no serviço público, o que pode perdurar por décadas, em determinado bairro ou região da cidade, o impedindo, por exemplo a busca por moradia em outro bairro ou região que melhor lhe atenda economicamente, ainda que contemplado por programa habitacional, existindo, inclusive decisões dos Tribunais Superiores neste sentido.

Por fim, esclarecemos que o Município está preparando a regulamentação das atividades e lotação dos Agentes Comunitários de Saúde nas Unidades de Saúde do Município, estabelecendo, dentre outras particularidades, o período mínimo em que deva servir a uma mesma comunidade, de forma a estabelecer o vínculo desejável ao atingimento dos objetivos dos programas de saúde, inserindo que está na comunidade de Porto Ferreira como um todo.

Atenciosamente,

ROBERTO ANTONIO DINIZ
Secretário De Gestão



Tipo/Processo: E - 5608 / 2018

Data/Hora : 09/04/2018 - 17:00:22

Requerente : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Tel. Contato : 19 35895200

Usuário : PAULO RICARDO MUTINELLI

Assunto : OFICIO

Departamento : Protocolo

Histórico : Ofício nº 306/2018. Encaminhamento referente ao Requerimento nº 072/2018.

Câmara Municipal de Porto Ferreira
AV. 24 de Outubro Centro Porto Ferreira SP 13660-970